Tabelas - Códigos da Situação Tributária referentes às contribuições para o PIS-Pasep e a Cofins (CST-PIS e CST-COFINS) 9 de Abril de 2011





Este procedimento foi elaborado com base na Instrução Normativa RFB nº 932/2009, Instrução Normativa RFB nº 978/2009 e Instrução Normativa RFB nº 1.009/2010 e com Códigos da Situação Tributária (CST), relativas às contribuições para o PIS-Pasep e da Cofins.

Tabelas - Códigos da Situação Tributária referentes às contribuições para o PIS-Pasep e a Cofins (CST-PIS e CST-COFINS)

Sumário

- 1. Finalidade do CST
- 2. Tabela para EFD e NF-e elaborados e gerados até 31.03.2010
- 3. Tabela para EFD e NF-e elaborados e gerados a partir de 1º.04.2010

1. Finalidade do CST

Para a elaboração dos arquivos digitais da Escrituração Fiscal Digital (EFD), bem como para a geração do conteúdo das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), foram instituídos através da Instrução Normativa RFB nº 932/2009, Instrução Normativa RFB nº 978/2009 e Instrução Normativa RFB nº 1.009/2010, os Códigos da Situação Tributária (CST), relativas às contribuições para o PIS-Pasep e da Cofins, objeto desse texto.

2. Tabela para EFD e NF-e elaborados e gerados até 31.03.2010

CST-PIS-Pasep

Código	Descrição
01	O peração Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal -cumulativo/não cumulativo)
02	O peração Tributável (base de cálculo = valor da operação - alíquota diferenciada)
03	O peração Tributável (base de cálculo = quantidade vendida x alíquota por unidade de produto)
04	O peração Tributável (tributação monofásica - alíquota zero)
06	O peração Tributável (alíquota zero)
07	O peração Isenta da Contribuição
08	O peração Sem Incidência da Contribuição

09	Operação com Suspensão da Contribuição
99	Outras Operações

CST-Cofins

Descrição
Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação (alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))).
O peração Tributável (base de cálculo = valor da operação (alíquota diferenciada)).
O peração Tributável (base de cálculo = quantidade vendida (alíquota por unidade de produto)).
O peração Tributável (tributação monofásica (alíquota zero)).
O peração Tributável (alíquota zero).
O peração Isenta da Contribuição.
O peração Sem Incidência da Contribuição.
O peração com Suspensão da Contribuição.
Outras Operações.

3. Tabela para EFD e NF-e elaborados e gerados a partir de 1º.04.2010

CST-PIS-Pasep

Código	Descrição
01	O peração Tributável com Alíquota Básica
02	O peração Tributável com Alíquota Diferenciada
03	O peração Tributável com Alíquota por Unidade de Medida de Produto
04	O peração Tributável Monofásica - Revenda a Alíquota Zero
05	O peração Tributável por Substituição Tributária

outada no Mercado O Tributada no Mercado Exportação Fributadas no Mercado
Tributada no Mercado Exportação
Exportação
ributadas no Mercado
ado Interno e de
Mercado Interno e de
ributadas no Mercado
eceita Tributada no
eceita Não-Tributada no
leceita de Exportação
as e Não-Tributadas no
as no Mercado Interno e
butadas no Mercado
as e Não-Tributadas no

J-1/ ZUII	www.iobonnie.com.bi/print/module/p
72	O peração de A quisição com Suspensão
73	O peração de Aquisição a Alíquota Zero
74	O peração de A quisição sem Incidência da Contribuição
75	O peração de A quisição por Substituição Tributária
98	Outras Operações de Entrada
99	Outras Operações

CST-Cofins

Código	Descrição
01	O peração Tributável com Alíquota Básica
02	O peração Tributável com Alíquota Diferenciada
03	O peração Tributável com Alíquota por Unidade de Medida de Produto
04	O peração Tributável Monofásica - Revenda a A líquota Zero
05	O peração Tributável por Substituição Tributária
06	O peração Tributável a Alíquota Zero
07	O peração Isenta da Contribuição
08	O peração sem Incidência da Contribuição
09	O peração com Suspensão da Contribuição
49	Outras Operações de Saída
50	Operação com Direito a Crédito - Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno
51	O peração com Direito a Crédito - Vinculada Exclusivamente a Receita Não-Tributada no Mercado Interno
52	O peração com Direito a Crédito - Vinculada Exclusivamente a Receita de Exportação
53	O peração com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno
54	Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Tributadas no Mercado Interno e de Exportação

4/2011	. www.iobonline.com.br/print/module/p
55	Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Não Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
56	O peração com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
60	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno
61	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita Não-Tributada no Mercado Interno
62	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita de Exportação
63	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno
64	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
65	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
66	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
67	Crédito Presumido - Outras Operações
70	O peração de Aquisição sem Direito a Crédito
71	O peração de A quisição com Isenção
72	O peração de Aquisição com Suspensão
73	O peração de Aquisição a Alíquota Zero
74	O peração de Aquisição sem Incidência da Contribuição
75	O peração de A quisição por Substituição Tributária
98	Outras Operações de Entrada
99	Outras Operações

Nota

- (1) Segundo orientações da Nota Técnica nº 2008/004, revogada pela Nota Técnica nº 2009/004, no preenchimento de NF-e emitido por contribuinte do Simples Nacional, deverá observar as disposições da Resolução CGSN nº 10/2007, bem como as alterações posteriores. Além disso, a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional deverá, enquanto não forem implementados códigos específicos para identificar as operações por ele realizadas na emissão da NF-e deverá observar, para o preenchimento dos campos do documento fiscal, especialmente no grupo de tributos de PIS-Pasep e Cofins, informar o código "99 outras operações" no campo CST, sem prejuízo dos demais campos obrigatórios.
- (2) A Nota Técnica 2010/001 esclarece que com a edição da Instrução Normativa RFB nº 1.009/2010 , foram

acrescentados novos códigos CST das contribuições para o PIS-Pasep e da Cofins a serem utilizadas nas NF-e. Aduz também que no leiaute da NF-e nas versões 1.10 e 2.00 não possibilitam a informação desses novos códigos, assim, enquanto o leiaute da NF-e não for alterado para suportar os novos códigos, as NF-e devem ser emitidas informando-se o código "99 - outras operações".

Legislação Referenciada

- Instrução Normativa RFB nº 1.009/2010
- Instrução Normativa RFB nº 932/2009
- Instrução Normativa RFB nº 978/2009
- Nota Técnica nº 2008/004
- Nota Técnica nº 2009/004
- Nota Técnica 2010/001
- Resolução CGSN nº 10/2007

Sobre a IOB | Política de Privacidade Copyright 2008 IOB | Todos os direitos reservados